

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
D. no
Cod. WAD00036

NOME D.O.U. SEÇÃO J
DATA 15/08/90
PAG. 15455 A 15456

PORTARIA Nº 771, DE 09 DE AGOSTO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e Artigo 7º do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18 de março de 1986;

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o Artigo 1º, item I alínea "b" da Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967 e com o Artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

Considerando a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

Considerando que a FUNAI na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do artigo 2º, § 1º do Decreto nº 88.118/83, apresentou e obteve o Parecer nº 049, de 03 de maio de 1985, assinado pelos representantes da FUNAI, MINTER e MIRAD, reconhecendo como de posse permanente do grupo indígena, assim caracterizado e identificado conforme o contido no Processo FUNAI/BSB/0447/79;

Considerando que parte da área em questão já fora interdita anteriormente para fins de atração do grupo indígena, nos termos do Decreto nº 74.172, de 10 de junho de 1972, necessitando portanto, sua correção, face aos estudos realizados e a localização de novas aldeias e de áreas de interesses do grupo indígena;

Considerando, que na vigência do Decreto nº 94.945/87, quando da participação de representante oficial do Governo do Estado do Amapá, o mesmo manifestou-se favorável a aprovação dos limites estabelecidos pela FUNAI, conforme ata da 7ª reunião do GTI, de 03 de agosto de 1988, resolve:

I - Interditar para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Waiãpi, a área de terra localizada nos municípios de Almerim, Mazagão e Macapá, Estado do Amapá, com uma superfície aproximada de 543.000 ha (quinhentos e quarenta e três mil hectares) aproximadamente, assim delimitada:

Norte/Leste: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01 51' 40" S e 54 04' 30" wgr., localizado na cabeceira do Rio Inipaco, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01 29' 00" S e 53 02' 20" wgr., localizado na confluência com o Igarapé Kuiu; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01 32' 00" S e 52 53' 20" wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01 18' 30" S e 52 45' 50" wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Água Preta; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01 09' 38" S e 52 37' 20" wgr., localizado na confluência com o Rio Tucunapi, daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01 09' 20" S e 52 29' 42" wgr., localizado na confluência com o Igarapé Yarã ou Myrysiry; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01 01' 20" S e 52 30' 38" wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00 57' 58" S e 52 28' 00" wgr., localizado na confluência de Igarapé Ipõon com o Igarapé Nary.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Nary, a montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00 51' 20" S e 52 40' 00" wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00 46' 00" S e 52 49' 30" wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Mucuru, daí, segue por este, a jusante, até a confluência com o Igarapé Kwamary, e por este, a jusante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00 39' 10" S e 53 07' 10" wgr., localizado na confluência com o Rio Jari.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Jari, a montante, até a confluência com o Rio Amapari, e por este, a montante, até o

Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01 22' 30" S e 53 09' 20" wgr., localizado na confluência com o Igarapé Yakã, daí, segue por este a montante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 01 38' 50" S e 53 13' 20" wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro.

II - Determinar que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área Indígena Waiãpi, subordinada à Administração Regional de Oiapoque - 4a: Superintendência Executiva Regional/4a. SUER.

III - Vedar o ingresso de não índios, na área ora interdita sem expressa autorização da FUNAI.